



000044

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 248/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2026

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária,
Desenvolvimento Rural Sustentável e Bem-Estar Animal

ASSUNTO: Análise jurídica da fase preparatória e da minuta de edital –
aquisição de analisador hematológico para uso veterinário e reagentes.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural Sustentável e Bem-Estar Animal, destinado à realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando a aquisição de analisador hematológico para uso veterinário e reagentes, destinados ao atendimento das necessidades do CERCEG e IPEVS.

Conforme documentação constante dos autos e elementos incorporados ao instrumento convocatório, a contratação foi estruturada mediante julgamento pelo critério de menor preço por item, adotando-se o modo de disputa aberto.

O valor total estimado da contratação corresponde a R\$ 128.303,58, sendo R\$ 96.973,26 referentes ao analisador hematológico e R\$ 31.330,32 referentes aos kits de reagentes.

A Administração classificou o objeto como bem comum, tendo em vista a possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade por meio das especificações usuais de mercado constantes do Termo de Referência.

O procedimento contempla participação ampla para o item relativo ao equipamento e participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte para o item relativo aos reagentes, observada a disciplina da Lei Complementar nº 123/2006.

Vieram os autos para análise jurídica da regularidade da fase preparatória e da minuta do instrumento convocatório, especialmente para os fins do controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.331.941/0001-70

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente manifestação jurídica é realizada no âmbito do controle prévio de legalidade da contratação, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, abrangendo a análise da compatibilidade jurídica da modalidade adotada, do critério de julgamento, das regras de participação, habilitação, julgamento, contratação e demais disposições integrantes do instrumento convocatório.

A análise jurídica não substitui as avaliações de natureza técnica, administrativa, contábil ou econômico-financeira realizadas pelos setores competentes, especialmente quanto ao dimensionamento da necessidade, quantitativos, especificações técnicas do equipamento, compatibilidade dos reagentes, pesquisa de preços e adequação da solução escolhida, matérias inseridas na esfera de atribuição dos respectivos responsáveis.

III – DA MODALIDADE LICITATÓRIA

A Administração optou pela realização de Pregão Eletrônico, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

A escolha mostra-se juridicamente adequada.

Nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, o pregão constitui modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado.

No caso examinado, as características do analisador hematológico veterinário e dos respectivos reagentes foram objetivamente descritas no Termo de Referência, mediante indicação das funcionalidades, parâmetros mínimos de funcionamento, condições de operação, garantia, instalação, treinamento e requisitos de compatibilidade.

Não se verifica, portanto, incompatibilidade entre a natureza do objeto e a modalidade escolhida.

Também se mostra adequada a adoção da forma eletrônica, em consonância com a sistemática estabelecida pela Lei nº 14.133/2021, que prestigia a realização eletrônica das licitações.

ver



000046

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

IV – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO PARCELAMENTO DO OBJETO

O edital estabelece o julgamento pelo critério de menor preço por item.

A opção é compatível com a natureza do objeto e com os arts. 33 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

A contratação encontra-se dividida em dois itens, compreendendo, de um lado, o analisador hematológico e, de outro, os kits de reagentes.

O parcelamento encontra respaldo no princípio da ampliação da competitividade e na diretriz segundo a qual a Administração deve avaliar a possibilidade de divisão do objeto quando tecnicamente viável e economicamente vantajosa, evitando-se concentração injustificada da contratação em fornecedor único.

No presente caso, o Termo de Referência expressamente prevê que o equipamento deverá ser compatível com reagentes líquidos de diferentes fabricantes, desde que tecnicamente adequados, admitindo igualmente o fornecimento de reagentes por fabricantes diversos, condicionada sua utilização à demonstração da compatibilidade técnica.

A solução adotada procura evitar dependência tecnológica ou comercial em relação a determinado fabricante, preservando a competitividade das futuras aquisições e afastando, em princípio, situação de vinculação exclusiva entre equipamento e insumos.

A viabilidade material dessa solução constitui questão eminentemente técnica, cuja definição compete à unidade demandante e aos responsáveis pela elaboração dos estudos preparatórios. Sob o aspecto estritamente jurídico, não se identifica impedimento ao parcelamento adotado, considerando as premissas técnicas registradas nos documentos da contratação.

V – DO TRATAMENTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O edital estabelece ampla participação no item correspondente ao analisador hematológico e participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte no item referente aos reagentes.

A disciplina encontra fundamento nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, que instituem tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas.

LUP

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.331.941/0001-70

Considerando que o valor estimado do item destinado aos reagentes é inferior ao limite legal aplicável às contratações exclusivas, a previsão editalícia encontra respaldo na legislação de regência.

Também foram preservadas as regras pertinentes à regularização fiscal e trabalhista e ao tratamento favorecido das empresas enquadradas na Lei Complementar nº 123/2006.

VI – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

As especificações constantes do Termo de Referência estabelecem os requisitos mínimos necessários à satisfação da necessidade administrativa.

Quanto ao analisador hematológico, foram definidos, dentre outros requisitos, utilização exclusivamente veterinária, sistema automático, diferenciação em cinco partes, número mínimo de parâmetros, interface touchscreen, impressora térmica integrada, software veterinário, sistema de lavagem automática, alimentação elétrica compatível, garantia, instalação e treinamento.

A descrição do objeto não se limita à indicação de marca específica, mas estabelece características técnicas e funcionais consideradas necessárias pela Administração.

A Lei nº 14.133/2021 admite que a Administração defina padrões mínimos de qualidade e desempenho indispensáveis ao atendimento de sua necessidade, desde que tais especificações guardem pertinência com o objeto e não sejam utilizadas como mecanismo de restrição injustificada à competição.

No instrumento examinado, a redação adotada busca justamente preservar a possibilidade de fornecimento por diferentes fabricantes, inclusive quanto aos reagentes, condicionando sua aceitação à demonstração de compatibilidade técnica com o equipamento.

A comprovação poderá ocorrer mediante catálogo, manual, declaração do fabricante ou outro documento técnico idôneo, providência compatível com a necessidade de verificar objetivamente a adequação do produto ofertado às especificações estabelecidas.

VII – DA PROPOSTA E DA FASE DE JULGAMENTO

O instrumento convocatório disciplina de forma suficiente a apresentação das propostas, estabelecendo julgamento pelo menor preço unitário por item, observância dos valores máximos admitidos, prazo de



000048

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.331.941/0001-70

validade da proposta e inclusão, nos preços ofertados, de todos os custos necessários à execução do objeto.

A sistemática adotada para a apresentação posterior da proposta detalhada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar mostra-se adequada, inclusive quanto à identificação de marca, modelo e características técnicas necessárias à aferição da conformidade da proposta.

O edital também contempla regras relativas à negociação, análise da aceitabilidade, desclassificação de propostas incompatíveis com o edital e realização de diligências.

A previsão de diligência encontra respaldo no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, observados os limites legais quanto à impossibilidade de apresentação posterior de documento que deveria comprovar condição inexistente na data própria.

Igualmente adequada a adoção do princípio do formalismo moderado, evitando-se afastamento de proposta ou licitante por irregularidades meramente formais que não comprometam a substância do ato, a isonomia ou a segurança do procedimento.

VIII – DA HABILITAÇÃO

As exigências de habilitação contempladas no edital compreendem habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

As exigências encontram correspondência nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

No tocante à qualificação técnica, exige-se apresentação de atestado de capacidade técnica compatível com o objeto, sem imposição de quantitativo mínimo, prazo mínimo ou marca determinada.

A previsão mostra-se proporcional à contratação e compatível com a necessidade de demonstração de aptidão do futuro contratado.

A qualificação econômico-financeira foi estruturada mediante apresentação da documentação pertinente, inclusive certidão relativa à situação falimentar, observando-se ainda tratamento juridicamente adequado às empresas em recuperação judicial, sem adoção de inabilitação automática exclusivamente em razão dessa circunstância.

Ugr



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

IX – DO MODO DE DISPUTA E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

O edital estabelece o modo de disputa aberto, com apresentação sucessiva de lances e prorrogações automáticas nos termos disciplinados no instrumento convocatório.

A sistemática é compatível com o pregão eletrônico e com o critério de menor preço adotado.

Os critérios de desempate observam a disciplina do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

Não se verifica, nesse aspecto, disposição incompatível com a legislação aplicável.

X – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

O procedimento recursal foi estruturado em conformidade com o art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O edital assegura aos licitantes a possibilidade de manifestação da intenção de recorrer e apresentação das respectivas razões, garantindo-se igualmente prazo para contrarrazões.

Encontra-se, portanto, preservado o contraditório e a ampla defesa no âmbito do procedimento licitatório.

XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O instrumento convocatório contempla as infrações administrativas e as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

As multas moratórias e compensatórias foram previamente disciplinadas, permitindo aos licitantes conhecer antecipadamente as consequências decorrentes de eventual inadimplemento.

A aplicação das penalidades deverá, evidentemente, observar processo administrativo próprio, contraditório, ampla defesa, proporcionalidade e individualização da conduta, nos termos da legislação vigente.

XII – DA MINUTA CONTRATUAL

A minuta contratual que integra o edital contempla os elementos essenciais à formalização da contratação.

WAP



000050

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

Encontram-se disciplinados o objeto, a vinculação ao edital e à proposta vencedora, o prazo de vigência, as condições de entrega, instalação, testes e treinamento, recebimento provisório e definitivo, garantia, assistência técnica, pagamento, alterações contratuais, manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, sanções, hipóteses de extinção, proteção de dados, integridade, publicidade e foro.

A vigência contratual foi fixada em 180 dias, sem prejuízo da permanência das obrigações relacionadas à garantia, responsabilidade e assistência técnica pelo período correspondente.

A previsão é juridicamente adequada, uma vez que o encerramento da vigência contratual não afasta obrigações cuja própria natureza determine sua subsistência após o recebimento do objeto, especialmente aquelas relacionadas à garantia do equipamento.

A minuta contempla, ainda, publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em observância à sistemática de publicidade instituída pela Lei nº 14.133/2021.

Não se identificam cláusulas incompatíveis com o regime jurídico aplicável à contratação.

XIII – DA GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E RECEBIMENTO

O Termo de Referência estabelece garantia mínima de 12 meses para o equipamento, prazo para primeiro atendimento e prazo para solução de eventuais defeitos.

Também foi prevista a disponibilização de equipamento substituto equivalente ou superior quando o problema não puder ser solucionado dentro do prazo estabelecido.

Tais obrigações relacionam-se diretamente à necessidade de assegurar continuidade e efetividade na utilização do equipamento adquirido e encontram-se suficientemente delimitadas no instrumento convocatório.

O recebimento provisório e definitivo, assim como os prazos para correção ou substituição de produtos desconformes, encontram-se igualmente disciplinados.

XIV – DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

O edital contempla as regras de publicidade aplicáveis ao procedimento e à futura contratação, inclusive mediante divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.331.941/0001-70

Deverão ser observados, no curso do procedimento, os meios e prazos de divulgação previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, garantindo-se publicidade, transparência e competitividade.

XV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando os elementos constantes dos autos e a documentação submetida à análise desta Procuradoria, não se identifica óbice jurídico ao prosseguimento do Processo Administrativo nº 248/2026 e à realização do Pregão Eletrônico nº 051/2026.

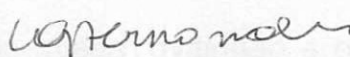
A modalidade escolhida mostra-se compatível com a natureza do objeto, o critério de julgamento encontra respaldo legal, as regras de participação e habilitação mostram-se adequadas e a minuta contratual contempla os elementos essenciais à futura contratação.

As especificações técnicas e a divisão do objeto entre equipamento e reagentes encontram-se justificadas nos documentos técnicos da contratação, cabendo aos setores competentes a responsabilidade pelas premissas técnicas e mercadológicas que fundamentaram a solução adotada.

Assim, no âmbito do controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, esta Procuradoria manifesta-se **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS**, bem como ao regular prosseguimento do procedimento licitatório, com a subsequente publicação do instrumento convocatório e realização do certame.

É o parecer.

Cornélio Procópio, 02 de outubro de 2026.


VANESSA GOMES FERNANDES
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
MAT. 100636